



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 09/2013

PROCESSO AL 898/11

AUTOR: DEPUTADO FÁBIO NOVO

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A presente proposição **“cria o Programa Banda Larga Popular de Inclusão Digital no Estado do Piauí”**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI. Neste diapasão é que referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de indicativo de Lei, ora em análise, sugere o governo do estado criar o Programa Banda Larga Popular de Inclusão Digital no Estado do Piauí.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

O artigo 75 da Constituição Estadual que dispõe sobre a iniciativa das leis ordinárias trás no seu § 3º, inciso I, que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Governador do Estado, ressalvadas as disposições do art. 179, §§ 3º e 4º, estes, referentes aos projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias. Neste sentido, o art. 180, inciso I que diz serem vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Na sua justificativa a proposição informa **que para a efetividade do projeto o Governo do Estado deverá consolidar parcerias com as empresas de telefonia e outros serviços que envolvem planos de internet. Por sua vez, as empresas que aderirem à proposta de planos econômicos de acesso a Web serão beneficiadas com descontos no pagamento de impostos (ICMS), além de aumentar o número de clientes.**

O próprio Indicativo de projeto de Lei, já prevê no seu art. 4º que a SEFAZ editará normas complementares necessárias à regulamentação do Programa e, no art. 5º, que sua execução dependerá das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente. Diante do exposto, cabe ao Poder legislativo apenas sugerir ao Executivo a criação do respectivo programa de acordo com a oportunidade e conveniência o que justifica a apresentação em forma de projeto de indicativo de lei.

Desse modo, a proposição atende os preceitos constitucionais legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** à proposição ora em análise



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

(☒) Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 22 de abril de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 04 / 13
<i>João de Deus</i>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

APROVADO A UNANIMIDADE
em, / /
Presidente da Comissão de

Antônio Silva